



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 865, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 865, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a proibição do manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pelos fogos de artifícios fica acima de 150 decibéis e que, segundo estudos científicos, ruídos que ultrapassem a 85 dB, principalmente quando estão acima de 120 dB, são prejudiciais à audição sensorial;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde do homem, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, que podem ter maior sensibilidade ao barulho dos fogos, causada pela amplificação sonora desses aparelhos;

CONSIDERANDO que a queima desses fogos, notadamente os de efeito sonoro, trazem inúmeros riscos aos animais, tais como, fugas, atropelamentos, distúrbios digestivos, quedas de janelas, automutilação, enforcamento em coleiras e dezenas de outros prejuízos, face suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO os dados estatísticos da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia e do Ministério da Saúde, referentes aos índices de acidentes causados tanto pela manipulação como pela queima desses fogos, que resultam em lesões no pavilhão auditivo, queimaduras, lacerações, cortes, amputações, perda de audição e até óbitos;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas próximas aos locais onde são utilizados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

esses fogos, **AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a Lei nº 865, de 25 de junho de 2019 e os artigos 30 a 35 da Lei Complementar nº 135, de 8 de novembro de 2006, fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Espírito Santo do Turvo, sendo permitida a utilização de fogos de artifícios apenas com efeitos visuais, desde que não haja risco à integridade física das pessoas.

Parágrafo único. É parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO para maior clareza dos produtos que estão proibidos, bem como os que estão liberados, que deverá ser objeto de divulgação para conhecimento da população, bem como dos estabelecimentos que comercializam os referidos produtos.

Art. 2º. O presente Decreto e suas disposições serão estendidos a todos os estabelecimentos comerciais e imóveis residenciais do Município, onde constará no alvará para eventos particulares, a menção ao disposto em lei e determinação expressa de utilização de fogos de artifícios.

Art. 3º. O não cumprimento das determinações expressas, acarretará aos responsáveis a aplicação das penalidades previstas no artigo 35 da Lei Complementar nº 135, de 8 de novembro de 2006.

Art. 4º. A fiscalização desta Lei compete à Diretoria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Fiscalização.

Parágrafo único. O Alvará de Autorização de que trata o artigo 2º desta lei deverá conter expressamente a proibição de fogos de artifícios, nos termos da Lei nº 865, de 25 de junho de 2019.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, 30 de setembro de 2019.
Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2030 em 30/09/2019

Fls nº — livro nº —

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

ANEXO ÚNICO

FOGOS DE ARTIFÍCIO

FICAM PROIBIDOS OS FOGOS DAS SEGUINTESS CLASSES:

- a) Fogos Classe C - incluídos os fogos de estampido contendo mais de 25 centigramas de pólvora.
- b) Foguetes Classe C - com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 gramas de pólvora.
- c) Fogos Classe D - incluídos os fogos de estampido com mais de 2 gramas e 50 centigramas de pólvora.
- d) Foguetes Classe D - com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 8 gramas de pólvora.
- e) Baterias ou Morteiros - com tubos de ferro e os demais fogos de artifício.

FICAM LIBERADOS OS FOGOS DAS SEGUINTESS CLASSES:

- a) Fogos de vista sem estampidos.
- b) Fogos de estampido desde que não contenham mais de 20 centigramas de pólvora.
- c) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba.
- d) *Pots-à-feu*.
- e) Morteirinhos de jardim.
- f) Serpentes voadoras e outras equiparáveis pertencentes às classes A e B.